



CBMDF IMPUGNACOES <impugnacoescbmdf@gmail.com>

ENC: Dúvidas RDC 01/2019

2 mensagens

CBC <cbc@cbc.eng.br>
Para: impugnacoescbmdf@gmail.com

15 de julho de 2019 10:54

FAVOR CONFIRME O RECEBIMENTO DO EMAIL

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

RDC Nº 01/2019 – DICOA/DEALF/CBMDF

OBJETO: Construção do Grupamento de Proteção Ambiental (GPRAM) e 2 (duas) Garagens Operacionais no SGAN 916, Área Especial S/Nº - Asa Norte, Brasília – DF.

Prezados Senhores:

Como é sabido, a Administração Pública realiza processo licitatório com a finalidade de eleger a proposta mais vantajosa para a realização de uma obra ou serviço. O fator de maior influência na decisão de classificação da proposta é o preço, que deve ser o menor dentre os ofertados no certame, desde que exequível, para que não haja riscos de inadimplemento do contrato.

Ao elaborar o preço de referência, ou planilha estimativa, a Administração deve realizar uma abrangente pesquisa, afim de documentar o preço que vem sendo praticado no mercado para a prestação desse determinado serviço. Esta etapa, é indispensável para que seja possível atestar a existência de orçamento atualizado e compatível para aquela contratação.

Se a Administração não fazer uma boa escolha na seleção da proposta, simplesmente por achar que a aquisição por preço menor já é garantia de vantagem com relação ao orçamento público, poderá gerar consequências avassaladoras, podendo comprometer a execução do contrato, e, conseqüentemente prejuízo aos cofres públicos.

Em análise da planilha estimativa do processo licitatório em causa, pode-se observar que muitos preços são inexequíveis, e muitos outros abaixo do preço de mercado.

Pode-se citar, apenas como exemplo, alguns de seus itens:

- ART: abaixo do preço do CREA;
- Movimentação de terra: a maioria dos preços são inexequíveis. Alguns mal dá para cobrir o deslocamento das máquinas;
- Pavimentação: o concreto betuminoso está como preço muito abaixo do mercado;
- Estacas: As estacas hélice contínua estão com os preços defasados;
- Equipamentos: estão com os preços defasados;
- Plantio de grama: o valor está muito abaixo do praticado na praça;
- Telhamento com telha metálica: preço abaixo do mercado;
- Etc..

Observa-se que o item 10.1 do Edital estabelece: “**10.1.** O valor global da proposta não poderá ser superior ao valor global constante do orçamento estimado elaborado pelo CBMDF. **10.1.1.** Os valores unitários de cada item e subitem que compõem a proposta do licitante não poderão exceder os valores unitários indicados no orçamento estimado pelo CBMDF.”

Observa-se, também, que o orçamento estimativo é de agosto de 2018, ou seja, com um ano de defasagem.

Neste sentido, objetivando a apresentação de uma proposta comercial com preços mediante o menor custo do mercado, e exequível, em simultaneidade a satisfação dos fins a que se destina, pergunta-se:

- 1) Como proceder com o tratamento e atualização dos preços, vez que existe um impedimento em edital;
- 2) Como essa Administração Pública fará a atualização do orçamento estimativo, em decorrência do tempo em que foi elaborado.
- 3) Ainda, com relação ao item de Ligação Provisória, o consumo da energia elétrica e da água ficará a cargo desse Órgão?

Isto posto, à consideração de Vossas Senhorias.

Atenciosamente,

Guaraci Nunes Berber

CBC Construtora Brasil Central Eireli - EPP



SCIA Quadra 13, Conjunto 03, Lote 07, 3º andar

Brasília – DF

CEP:71.250-220

Telefone: (61) 32340706

cbc@cbc.eng.br

www.cbc.eng.br

CBMDF IMPUGNACOES <impugnacoescbmdf@gmail.com>

15 de julho de 2019 13:36

Para: CBC <cbc@cbc.eng.br>

Senhores representantes da empresa CBC Construtora Brasil Central, boa tarde.

Confirmamos o recebimento do presente Pedido de Esclarecimentos. A petição será encaminhada ao Centro de Obras e Manutenção Predial do CBMDF (COMAP), setor técnico responsável pela elaboração do Projeto Básico, para pronunciamento no prazo legal.

Atenciosamente,

Ten-Cel. Monteiro - Presidente da COPLI/CBMDF

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CBMDF IMPUGNACOES <impugnacoescbmdf@gmail.com>

ENC: Dúvidas RDC 01/2019

CBMDF IMPUGNACOES <impugnacoescbmdf@gmail.com>

15 de julho de 2019 13:36

Para: CBC <cbc@cbc.eng.br>

Senhores representantes da empresa CBC Construtora Brasil Central, boa tarde.

Confirmamos o recebimento do presente Pedido de Esclarecimentos. A petição será encaminhada ao Centro de Obras e Manutenção Predial do CBMDF (COMAP), setor técnico responsável pela elaboração do Projeto Básico, para pronunciamento no prazo legal.

Atenciosamente,

Ten-Cel. Monteiro - Presidente da COPLI/CBMDF

[Texto das mensagens anteriores oculto]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Centro de Obras e Manutenção Predial
Seção de Projetos

Memorando SEI-GDF Nº 52/2019 - CBMDF/COMAP/SEPRO

Brasília-DF, 16 de julho de 2019

Assunto: Pedido de Esclarecimentos apresentado pela empresa CBC Construtora Brasil Central EIRELI - EPP.

Processo nº: 00053-00059536/2019-99.

Referência: proc. 00053-00067499/2017-21 (RDC nº 01/2019 - CBMDF).

Ao Senhor Ten-Cel. QOBM/Comb. Subcomandante do COMAP,

O Centro de Obras e Manutenção Predial do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal vem, através deste documento, responder os pedidos de esclarecimentos formulados pela CBC Construtora Brasil Central Eireli – EPP. Preliminarmente, será feita uma recapitulação das ponderações da empresa supracitada, quais sejam:

“Em análise da planilha estimativa do processo licitatório em causa, pode-se observar que muitos preços são inexequíveis, e muitos outros abaixo do preço de mercado.

Pode-se citar, apenas como exemplo, alguns de seus itens:

- ART: abaixo do preço do CREA;
- Movimentação de terra: a maioria dos preços são inexequíveis. Alguns mal dá para cobrir o deslocamento das máquinas;
- Pavimentação: o concreto betuminoso está como preço muito abaixo do mercado;
- Estacas: As estacas hélice contínua estão com os preços defasados;
- Equipamentos: estão com os preços defasados;
- Plantio de grama: o valor está muito abaixo do praticado na praça;
- Telhamento com telha metálica: preço abaixo do mercado;
- Etc..”

Ainda, a empresa alega que o item 10.1 do Edital estabelece:

“10.1. O valor global da proposta não poderá ser superior ao valor global constante do orçamento estimado elaborado pelo CBMDF. 10.1.1. Os valores unitários de cada item e subitem que compõem a proposta do licitante não poderão exceder os valores unitários indicados no orçamento estimado pelo CBMDF.”

Continuando, a construtora argumenta que “o orçamento estimativo é de agosto de 2018, ou seja, com um ano de defasagem.”

Por fim, a Construtora Brasil Central formula três perguntas, que serão respondidas na sequência:

“1) Como proceder com o tratamento e atualização dos preços, vez que

existe um impedimento em edital;

2) Como essa Administração Pública fará a atualização do orçamento estimativo, em decorrência do tempo em que foi elaborado.

3) Ainda, com relação ao item de Ligação Provisória, o consumo da energia elétrica e da água ficará a cargo desse Órgão?"

Em resposta aos questionamentos formulados, cabe, preliminarmente, mencionar o decreto 7983/2013, o qual estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia. Em seu artigo 3º, temos o seguinte:

"Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil."

Logo, observa-se que o referido decreto designa o SINAPI como parâmetro de custo unitário de referência para a elaboração de orçamentos para obras e serviços de engenharia. Os itens inicialmente questionados pela CBC Construtora como supostamente inexequíveis, ou abaixo do preço de mercado, estão de acordo com a metodologia do decreto acima, tendo sido balizados pelo SINAPI. Apenas no item ART, o qual é balizado pelo CREA-DF, houve um aumento de R\$218,54 para R\$226,50, o que representaria um acréscimo irrisório de 0,00012% no custo total da obra.

Seguindo, em resposta ao questionamento 1 da empresa licitante, não há que se falar em impossibilidade de atualização de preços, muito menos que existe um impeditivo em edital para tal ação. O Edital de RDC nº 01/2019 traz, em seu item 19, as condições para reajustamento dos preços de acordo com as legislações específicas.

A segunda indagação versa sobre a atualização do orçamento estimativo. Com relação à suposta defasagem alegada pela construtora, em que pese o orçamento ter sido elaborado com a data-base de agosto de 2018, o Edital de RDC nº 01/2019 traz em si as cláusulas de reajuste dos preços do contrato, o qual poderá, à critério da Administração e desde que fundamentado, ser contado "a partir da data prevista para a apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa se referir, até a data do adimplemento de cada parcela ou adimplemento total e suas prorrogações, conforme o caso." O Acórdão do TCU nº 19/2017 corrobora tal entendimento.

Por fim, a terceira pergunta solicita esclarecimentos em relação ao consumo de energia elétrica e água. Informamos que o orçamentista, à época da elaboração do orçamento, não considerou tais custos na planilha orçamentária em virtude da existência de unidades consumidoras na área a ser construída.

Respeitosamente,

FELIPE JUBÉ DE OLIVEIRA - 2º TEN QOBM/Compl.

Matrícula 3053233



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE JUBÉ DE OLIVEIRA, 2º Ten. QOBM/Compl., matr. 3053233, Bombeiro(a) Militar**, em 18/07/2019, às 13:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=25313551)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=25313551)
verificador= **25313551** código CRC= **6E8AF329**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70620-040 - DF

00053-00059536/2019-99

Doc. SEI/GDF 25313551



CBMDF IMPUGNACOES <impugnacoescbmdf@gmail.com>

ENC: Dúvidas RDC 01/2019

CBMDF IMPUGNACOES <impugnacoescbmdf@gmail.com>

18 de julho de 2019 14:38

Para: CBC <cbc@cbc.eng.br>

Senhores representantes da empresa CBC Construtora Brasil Central EIRELI - EPP, boa tarde.

Em atenção ao Pedido de Esclarecimentos depositado por esta empresa, o Setor Técnico responsável pela especificação do objeto, Centro de Obras e Manutenção Predial do CBMDF (COMAP), foi, ato contínuo ao recebimento da petição, instado a se manifestar. Após a análise do documento, o COMAP produziu uma informação de natureza técnica, respondendo ponto a ponto as arguições.

Resumidamente, o COMAP informou:

- em resposta ao questionamento 1 da empresa licitante, não há que se falar em impossibilidade de atualização de preços, muito menos que existe um impeditivo em edital para tal ação. O Edital de RDC nº 01/2019 traz, em seu item 19, as condições para reajustamento dos preços de acordo com as legislações específicas.
- a segunda indagação versa sobre a atualização do orçamento estimativo. Com relação à suposta defasagem alegada pela construtora, em que pese o orçamento ter sido elaborado com a data-base de agosto de 2018, o Edital de RDC nº 01/2019 traz em si as cláusulas de reajuste dos preços do contrato, o qual poderá, à critério da Administração e desde que fundamentado, ser contado "a partir da data prevista para a apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa se referir, até a data do adimplemento de cada parcela ou adimplemento total e suas prorrogações, conforme o caso." O Acórdão do TCU nº 19/2017 corrobora tal entendimento.
- a terceira pergunta solicita esclarecimentos em relação ao consumo de energia elétrica e água. Informamos que o orçamentista, à época da elaboração do orçamento, não considerou tais custos na planilha orçamentária em virtude da existência de unidades consumidoras na área a ser construída.

Esta Comissão Permanente de Licitações do CBMDF concorda com o posicionamento do Setor Técnico. Inexistem impedimentos para que as eventuais interessadas formulem suas propostas de preços. A legislação que rege o procedimento e o próprio instrumento convocatório já fazem a previsão de reajuste (itens 19.1 a 19.3), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data prevista para a apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir. Sobre as ligações de água e energia, a construção ocorrerá em endereço que já possui uma Unidade Bombeiro Militar, provida de água e energia.

Visto o exposto, a Comissão Permanente de Licitações **mantém a data de abertura** do RDC nº 01/2019 - CBMDF para o dia 31/07/2019 às 13h30min, conforme publicado na imprensa oficial e em jornais de grande circulação do DF.

Segue anexo o inteiro teor da resposta do COMAP às dúvidas suscitadas.

Atenciosamente,

Ten-Cel. Monteiro - Presidente da COPLI

Em seg, 15 de jul de 2019 às 10:54, CBC <cbc@cbc.eng.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Mem. nº 52 - COMAP (RDC nº 01-19).pdf**

55K